

Processo n.: @CON 18/00499687

Assunto: Consulta - Forma de repasse de recurso municipal via Programa de Descentralização Financeira e Escola Aberta - PDEA - para Associação de Pais e Professores - APP

Interessado: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 179/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos e as formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com exceção do art. 104, incisos IV e V, que poderão ser avaliados pelo Plenário de acordo com o art. 105, §2º, do RI.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos, com a revisão do item 1 e conseqüente reforma do Prejulgado 1870:

2.1. O Município que instituir programa de descentralização financeira, de valores de pequena monta, para as unidades educativas e escolas da rede municipal de ensino, nos moldes ou similarmente ao Programa Dinheiro Diretos na Escola (PDDE), do Governo Federal, deverá fazê-lo por meio de lei específica, observando os mandamentos constitucionais e as normas licitatórias, e desde que se estipule os responsáveis, a forma de prestação de contas, e as possibilidades e vedações das aquisições de bens e serviços por meio do programa.

3. Reformar o Prejulgado n. 1870, com a exclusão do seu item II.

4. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC n. 126/2016, remeter, por meio eletrônico, o Prejulgado n. 1870, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

5. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC